



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3736

Ji-Paraná (RO), 28 de março de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS...PÁG. 05

DECRETOS

DECRETO N. 1405, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0481, de 24 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0481, de 24 de fevereiro de 2022:

Onde se Lê	Leia-se
Mateus Navarro da Silva	Mateus Navarro Oliveira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1462, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Comissão Especial com o objetivo de receber, examinar e analisar todos os documentos, procedimentos e trâmites legais relativos à aquisição do imóvel para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, visando subsidiar o certame licitatório, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 64/FPS/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial com o objetivo de receber, examinar e analisar todos os documentos, procedimentos e trâmites legais relativos à aquisição do imóvel para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, visando subsidiar o certame licitatório, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- I** – Adeldo Apolinário da Silva;
- II** – Humberto Jackson de Souza;
- III** – Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira;
- IV** – Noemi Brizola;
- V** – Rui Vieira de Souza.

Art. 2º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1473, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Revogam os Decretos nºs 0674, 0675 e 0676, de 25 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:

- a) Decreto n. 0674, de 25 de fevereiro de 2022, de nomeação de Lauane Stefany Oleias da Silva;
- b) Decreto n. 0675, de 25 de fevereiro de 2022, de nomeação de Lidia Vitoria da Silva Relvas;
- c) Decreto n. 0676, de 25 de fevereiro de 2002, de nomeação de José Antônio Pereira.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1474 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Bruno de Oliveira Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Bruno de Oliveira Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1475 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Lauane Stefany Oleias da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Lauane Stefany Oleias da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1476 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Lidia Vitoria da Silva Relvas, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Lidia Vitoria da Silva Relvas**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1477 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia José Antônio Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II da Secretaria Municipal de Administração do

Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **José Antônio Pereira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1478 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Deborah do Nascimento Cabral, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Deborah do Nascimento Cabral**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1479 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Janete Alves Barbosa, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Janete Alves Barbosa**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1480 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Cecília Poltronieri da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Cecilia Poltronieri da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1481 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Simone Fernandes Alves, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Simone Fernandes Alves**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1482 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Exonera Silmara Pereira Dias, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Saúde do Trabalhador da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Silmara Pereira Dias**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Saúde do Trabalhador** da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1498, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Revogam os Decretos nºs 7864, de 29 de junho de 2017, 9058 de 22 de março de 2018, de gratificação de dedicação exclusiva concedida as servidoras Paula Gerlinski de Paula e Lidiane Tanazildo da Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 276/22/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:

a) Decreto n. 7864, de 29 de junho de 2017, de gratificação de dedicação exclusiva concedida à servidora Paula Gerlinski de Paula;
b) Decreto n. 9058, de 22 de março de 2018, de gratificação de dedicação exclusiva concedida à servidora Lidiane Tanazildo da Costa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1499, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Declara a vacância do cargo público de Motorista de Veículos Pesados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 504/GGRH/SEMAD/2022, e

Considerando o disposto no artigo 46, VI, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Motorista de Veículos Pesados**, pelo óbito ocorrido em 15 de janeiro de 2018, de Adonias Jatobá Xavier, matrícula n. 1193.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2018.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1501, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Exonera, a pedido, Elda Alves da Silva do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Elda Alves da Silva,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-2187/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Elda Alves da Silva** do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem - SEMUSA** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem - SEMUSA, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1503, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Exonera, a pedido, Ivaneide Oliveira da Silva do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Ivaneide Oliveira da Silva,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-2629/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Ivaneide Oliveira da Silva** do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde - SEMUSA** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - SEMUSA, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1504, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Declara a vacância do cargo público de Odontólogo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando n. 489/2022/GGRH/SEMAD/PMJP,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 092/FPS/PMJP/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Odontólogo**, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Antônio Marcelo Martins Mendonça, matrícula n. 7893, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 0917, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1505, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Declara a vacância do cargo público de Agente de Limpeza Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando n. 481/GGRH/SEMAD/2022,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 014/IPREJI/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PMJP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira
Assessoria de Comunicação Social

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Agente de Limpeza Urbana**, 40h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Francisca Rodrigues Braga, matrícula n. 11650, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1506, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Declara a vacância do cargo efetivo de Agente de Vigilância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 516/GGRH/SEMAD, e

Considerando o disposto no artigo 46, VI, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de **Agente de Vigilância**, pelo óbito ocorrido em 24 de dezembro de 2020, de Doralí Antonio Gertrude, matrícula n. 1193.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de dezembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1507, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Exonera por falecimento a servidora Vani Martins Santana Benitez, da função gratificada de Secretária do Pólo da UAB – Universidade Aberta do Brasil do Município de Ji-Paraná, e declara vacância do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena (P-III).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 516/GGRH/SEMAD,

Considerando a certidão de óbito, protocolada na Gerência-Geral de Recursos Humanos, informando o falecimento da servidora Vani Martins Santana Benitez, e

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada por falecimento **Vani Martins Santana Benitez**, da função gratificada de **Secretária do Pólo da UAB – Universidade Aberta do Brasil do Município de Ji-Paraná**, nomeada pelo Decreto n. 14709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, VI da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena – P-III, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia de 13 de fevereiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1508, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Camila Camargo Senhorinho Santos, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Camila Camargo Senhorinho Santos** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 23 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1509, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Jamilla Gêra Faioli Alves, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Jamilla Gêra Faioli Alves** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1510, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Bruno Rodrigues Marinho, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Bruno Rodrigues Marinho** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professor Licenciatura Plena - Nível II**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1511, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Elizabete Ramos Campos, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Elizabete Ramos Campos** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1512, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Laudiceia Lima Souza, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Zeladora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Laudiceia Lima Souza** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Zeladora (SEMED – Área Rural - EMEF Paulo Freire)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1513, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Rose Kely Gonçalves Santos, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rose Kely Gonçalves Santos** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 1514, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Nomeia Tainara Figueredo Reginato, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Licenciatura Plena - Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 532/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Tainara Figueredo Reginato** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Licenciatura Plena - Nível II**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 1515, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o § 9º do artigo 10, da Lei 3318, de 29 de abril de 2020, alterado pela Lei n. 3.479 de 08 de fevereiro de 2022, que institui a concessão de auxílio-transporte municipal aos beneficiários do Sis-

tema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a necessidade de regulamentação de dispositivo da Lei 3318, de 29 de abril de 2020, alterada pela Lei n. 3.479 de 08 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do benefício eventual denominado auxílio-transporte municipal ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente, nos termos do § 1º, art. 2º, da referida lei, aos inscritos no Cadastro Único, a fim destes acessarem os serviços da política pública de assistência social.

§1º Somente terá direito a auxílio-transporte municipal o usuário que estiver cadastrado no Cadastro Único.

§2º O usuário interessado deverá requerer o auxílio-transporte perante o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no qual está referenciado, munidos de documentos com foto, CPF e comprovante de endereço, exceto para itinerantes e população de rua.

§3º Cada integrante da família terá direito a receber o auxílio-transporte desde que comprove a sua necessidade e esteja incluso no Cadastro Único.

Art. 2º O auxílio-transporte, em ressalva ao artigo 1º, poderá ser concedido aos usuários em outras áreas da política pública, especialmente saúde e cultura, nos seguintes termos:

§1º Para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que utilizam o transporte público para acessar a política da saúde terão direito ao auxílio-transporte em quantidade necessária mensal, a qual deverá ser comprovado mediante documento expedido pela saúde.

§2º Para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que utilizam o transporte público para acessar a cultura terão direito ao auxílio-transporte, pelo período necessário, devidamente comprovado mediante declaração do órgão público ou instituição que está matriculado.

§3º Para as demais demandas em outras áreas do serviço público, o usuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deverá apresentar a declaração do Serviço no qual está matriculado da necessidade de concessão do auxílio-transporte.

Art. 3º Para obtenção do auxílio-transporte, além dos documentos citados nos artigos 1º e 2º deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - para itinerantes: documentos pessoais ou boletim de ocorrência em caso de perda, furto ou roubo dos documentos;

II - para usuários da assistência social: documentos pessoais e cadastro em pelo menos um dos serviços, programas, projetos e oficinas, ofertados pela rede socioassistencial;

III - para usuários de outro serviço público: documentos pessoais, identificação do serviço e comprovação da efetiva necessidade;

IV - para acompanhantes de pessoas com dificuldade de locomoção: documentos pessoais do inscrito no Cadastro Único, com a comprovação da mobilidade reduzida e documentos pessoais do acompanhante;

Parágrafo Único. A dificuldade de locomoção pode ser presumida em caso de idoso com idade superior a 75 anos, considerando a necessidade de apoio para acessar serviços públicos e aparelhos tecnológicos indispensáveis a práticas da vida privada.

Art. 4º Os técnicos dos Serviços da Secretaria de Assistência Social e da Família deverão efetivar a entrega do auxílio-transporte aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, após comprovação de sua inscrição perante o CadÚnico e documentação expedida pelos órgãos/entidades/serviços que atesta a necessidade da família ou indivíduo.

Art. 5º A Folha de Resumo Cadastro Único – V7 será documento comprobatório quanto a regularidade perante o CadÚnico, bem como quanto quantidade mensal recebida pelo usuário do auxílio-transporte, em razão das informações inseridas pelos técnicos dos Serviços.

Art. 6º O recebimento auxílio-transporte cessará quando:

I - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

II - Em decorrência de inexistência de dotação orçamentária municipal.

Art. 7º É vedada a concessão do auxílio-transporte com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º Casos omissos desta regulamentação deverão ser observado o art. 28 da Lei 3318, de 29 de abril de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N. 013/SEMAD/2022

Ji-Paraná, 24 de janeiro de 2022.

NOMEIA Comissão para certificar do fornecimento parcelado de refeições na categoria self-service sem balança oriundos do Processo Administrativo 1-15261/2021.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trâmites do Processo Administrativo 1-15261/2021;

Art. 1º - NOMEIA Comissão para certificar dos recebimentos do fornecimento parcelado de refeições da categoria self-service sem balança, incluindo sobremesa e bebida refrigerante/suco/ água para almoço ou jantar, servidos no estabelecimento da contratada e também em local a ser definido pela secretaria, conforme Processo Administrativo 1-15261/2021, que será composta pelos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

Viviane Barbosa Vitória
Presidente

Jhécica Alves F. dos Santos
Membro

Jully Anne Teixeira de Oliveira
Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021

Elaborado: Jhécica
PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4024 - CNPJ 04.092.672/0001-25
site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: semad@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Portaria nº.027/PM/JP/SEMASF/2022. Ji-Paraná, 28 de Março de 2022

Designa as Servidoras Maurícia Gomes de Oliveira, Tatiane Sene Campos, Lidiane Tanazildo da Costa, Sílvia Michela Negrão Barbosa, Luane de Oliveira Neiva Modesto e Larissa da Silva para fazer parte da Comissão de recebimento, fiscal e gestor de contrato do vales-transporte.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná.

CONSIDERANDO: o processo administrativo nº1-1674/2022-SEMASF;

CONSIDERANDO: o Contrato Administrativo nº 028/PGM/PM/JP/2022 com a contratada TRANSVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO LIMITADA LTDA, dando como objeto o fornecimento de vale-transporte a usuários da Política de Assistência Social inscritos no Cadastro Único.

CONSIDERANDO: a necessidade de ter uma comissão para o recebimento, fiscalização e gestor de contrato dos vales-transporte.

RESOLVE:

Art. 1º designar as Servidoras Maurícia Gomes de Oliveira matrícula nº 96020, Tatiane Sene Campos matrícula nº13016, Lidiane Tanazildo da Costa matrícula nº13026, Sílvia Michela Negrão Barbosa matrícula nº93713, as quais irão compor a Comissão de recebimento de vale-transporte.

Art. 2º Art. 1º designar a Servidora, o Luany de Oliveira Neiva Modesto matrícula nº96633 a ocupar a função de Gestor de Contrato.

Art. 3º Art. 1º designar a Servidora Larissa da Silva matrícula nº 96203 a ocupar a função de Fiscal de contrato.

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretária Municipal de Assistência Social e da Família
Decreto nº. 9603/GAB/PM/JP/2022

Av. Marechal Rondon nº 1380 - Centro - CEP: 76.900-101 - Ji-Paraná - Rondônia
CNPJ: 04.092.672/0001-25 - Fone/Fax: (69) 3416-4188 - E-mail: semas_jp@yahoo.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 119/GAB/SEMUSA/2022.

Ji-Paraná, RO, 25 de Março de 2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores: RELISSON DE SOUZA SOARES, FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAMPOS, KELLEN NAYARA CARDOSO, VALDECIR DE LIMA, JHENNIFER XAVIER BEQUIMA WILL, MARLENE SILVA ALENCAR E ELEN SAMPAIO LEANDRO, que compõe a Comissão Especial para, conferir, acompanhar e certificar: o recebimento dos Serviços Médicos do Credenciamento, executados para esta Secretaria Municipal de Saúde. Devendo cada membro designado responder pela conferência dos materiais e serviços solicitados pelo seu setor. Ficando a Comissão composta da seguinte forma que atuarão sob a presidência do primeiro:

RELISSON DE SOUZA SOARES – Diretor do Departamento de Média e Alta Complexidade.

KELLEN NAYARA CARDOSO – Diretora do Departamento de Atenção Básica.

FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAMPOS - Direção Administrativa – HM

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*0001-73
email: semad_pmpj@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde



VALDECIR DE LIMA – Diretor do Departamento de Regulação, arrecadação e Controle.

JHENNIFER XAVIER BEQUIMA WILL - Direção de Núcleo – DMAC

MARLENE SILVA ALENCAR - Enfermeira – DAB

ELEN SAMPAIO LEANDRO – Supervisor Atenção Básica, Vig. Saúde, e Serviços Especializados.

Art. 2º - A Comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário em especial a Portaria nº0103/GAB/SEMUSA/2021.

Wagner Olimar da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*0001-73
email: Semusajp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
SEMAD

PORTARIA Nº148 /SEMAD/2021

JI-PARANÁ/RO, 04 de novembro de 2021

NOMEIA Comissão para certificar de aquisição de material de consumo (Coffe Break), oriundos do processo administrativo nº. 1-12635/2021.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do decreto 13768/GAB/PM/JP/2021;

Considerando o teor do processo administrativo nº. 1-12635/2021 no qual, refere-se à aquisição de material de consumo (Coffe Break) para comemoração do dia do dos servidores públicos municipais das Secretarias Municipais com sede no Palácio Urupá assim como demais eventos no decorrer do exercício de 2021/2022, conforme teor do processo administrativo nº. 1-12635/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para certificar dos serviços prestados conforme teor do processo 1-12635/2021, que será composta pelos membros sob a presidência do primeiro:

Viviane Barbosa Vitória
Presidente

Jhécica Alves Ferreira dos Santos
Membro

Jully Anne Teixeira de Oliveira
Membro

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 13768/GAB/PM/JP/2021



Palácio Urupá: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3416-4024
site: www.ji-parana.ro.gov.br email: semad_pmpj@gmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 204/SEMAD/2021

Ji-Paraná/RO, 30 de Dezembro de 2021

NOMEIA Comissão para certificar o recebimento dos serviços oriundos do processo Administrativo nº. 1-12432/2021.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA, Secretário Municipal de Administração, no uso suas atribuições concedidas através do decreto 13768/GAB/PMJP/2021;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos tramites do processo Administrativo 1-12432/2021;

Art. 1º NOMEIA Comissão para certificar o recebimento do Fornecedor de Refeições (marmite), entregue pela Empresa Gêneros Alimentícios Santista LTDA – EPP, CNPJ 03.018.319/0001-32 conforme processo Administrativo 1-12432/2021. Que será composta pelos membros sob a presidência do primeiro:

Jhêssica Alves F. dos Santos
Presidente

Viviane Barbosa Vitória
Membro

Dandara Cecchi Russo Santos
Membro

Vera Lúcia Ceoli
Membro

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas sem ônus para o Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 30/12/2021.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto 13768/GAB/PMJP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/SRP/SUPECOL/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/CPL/PMJP/2022

PROCESSO: N. 1-11595/2021 - SEMUSA.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019 e Lei 3487/2022; Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de filmes de Raio-X com impressoras em Comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 144/155, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços 033/CPL/PMJP/2022, (AMPLA PARTICIPAÇÃO) – nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 205/227.

Empresas Detentora do Registro: **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.255.787/0001-91, sediada na Rua Doutor Sabino Arias, 187, Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ (fone: 21 2103 1000, 2198 , e-mail: licitacoes@ibf.com.br, iferreira@ibf.com.br) neste ato representa por Ilacir Resende Ferreira, brasileiro, casado, Procurador constituído, portador do RG n. 13.237.854 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n. 109.111.098-03 (fls. 258, 277).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022: A Superintendente, Adriana Bezerra Reis, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 019/SRP/SUPECOL/2022, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa qualificada, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILMES DE RAIOS-X COM IMPRESSORAS EM COMODATO, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 144/155; Solicitação de material, fls. 156, 173; cotação de preço, fls. 157/171, 174/186; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 33; Minuta do Edital, fls. 55/73; Parecer Jurídico n. 1549/PGM/PMJP/2021, fls. 77/84; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 033/CPL/PMJP/RO/2022, fls. 205/227; Publicações, 229/239; Proposta para análise técnica e Proposta, fls. 240/251; Habilitação, fls. 252/289; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 292; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 033/2022(SRP) de 08/03/2022, fls. 294/296; Termo de Adjudicação de 09/03/2022, fls. 297; Parecer Jurídico n. 0197/PGM/PMJP/2022, fls. 299/301 e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 033/2022 de 22/03/2022, fls. 302/303.

1-DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de filmes de Raio-X com impressoras em Comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo: Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Superintendência Permanente de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma; O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3- DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4- DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivadas para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentária será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5- DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E COMODATO:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - A empresa vendedora deverá fornecer o material juntamente com os equipamentos em regime de comodato, compatíveis com os filmes radiológicos fornecidos, atendendo todas as exigências constantes nos itens 3 e 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.2 - Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Hospital Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de empenho e deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMUSA, localizado na Rua Capitão Silvío, 1291, Bairro Casa Preta – Ji-Paraná/RO, conforme descritos nos itens 6, 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.2.1 – O prazo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de empenho.

6- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo

servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9- DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 019/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias; 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrevogável.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
 IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
 V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
 II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
 III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em qualquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
 IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
 V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
 II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
 III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
 IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
 I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou
 II - A pedido do fornecedor.

12- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a

firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 14(quatorze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva

Coordenadora de Ata de Registro de Preço
 Dec. 0614 de 24 de fevereiro de 2022

ADRIANA BEZERRA REIS

Superintendente de C. e Licitações
 Dec. 0622 de 25 de fevereiro de 2022

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.255.787/0001-91, sediada na Rua Doutor Sabino Arias, 187, Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ (fone: 21 2103 1000, 2198, e-mail: licitacoes@ibf.com.br, iferreira@ibf.com.br) neste ato representa por **Ilacir Resende Ferreira**, brasileiro, casado, Procurador constituído, portador do RG n. 13.237.854 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n. 109.111.098-03 (fls. 258, 277), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de filmes de Raio-X com impressoras em Comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 302/303), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 144/155 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 033/CPL/PMJP/2022 e anexos, fls. 205/227, do Processo Administrativo n. 1-11595/2021 - SEMUSA, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 019/SRP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93. Ji-Paraná/RO, 25 de março de 2022.

IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

CNPJ n. 33.255.787/0001-91



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Av. 2 de Abril, 1701

CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000045/22

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 33

Proc. Administrativo 1-11595/21

Nº Controle Ata : 019/SRP/SUPECOL/2022

Prazo de Validade : 25/03/2023

Objeto / Descrição : Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de filmes de Raio-X com impressoras em Comodato, para atender as necessidades do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz de Ji-Paraná.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 25/03/2023

Fornecedor / Proponente : 5980 -IBF-INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	008.006.862	FILME RADIOLÓGICO AGFA	UND	0	21600	2,60	56.160,00	0	0	21600	56.160,00

FILME RADIOLÓGICO, TIPO; RAI0-X, DIMENSÕES 20X25CM.

Os filmes solicitados devem vir com 2 impressoras em comodato.

Características das impressoras em comodato.

2 Impressora com características mínimas 3 (três) bandejas multi-formato resolução mínima de 508 ppi, para atender até mesmo Rotina de mamografia digital – sem interpolações de imagem, 5 (cinco) formatos de suporte a impressão diferentes: 8x10, 10x12, 11x14, 14x14 e 14x17 + mamó 8x10", 10x12", 11x14", impressão de imagem para exames de Raio-X, Radiologia em Geral, Mamografia e Tomografia, correção de densidade automática, painel sensível ao toque, estabilizador capacidade de processamento de no mínimo 110/hora (35x43) 160/hora nos demais tamanhos, carregamento de filme: carregamento de Luz do dia, filme de impressão de imagem a seco, capacidade mínima de 1GB

2	008.006.845	FILME RADIOLÓGICO, TIPO; RAI0-X, DIMENSÕES AGFA	UND	0	10800	4,50	48.600,00	0	0	10800	48.600,00
3	008.006.846	FILME RADIOLÓGICO, TIPO; RAI0-X, DIMENSÕES AGFA	UND	0	9000	7,48	67.320,00	0	0	9000	67.320,00

Total (Por Fornecedor) : R\$172.080,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 172.080,00

Saldo Total: 172.080,00